



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$		45\$
A 2.ª série . . .	60\$		30\$
A 3.ª série . . .	90\$		45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o parte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Comunica-se que desde 1 de Julho de 1949 foram alterados os preços de alguns modelos de impressos editados por esta Imprensa, havendo toda a conveniência em que os serviços que ainda não possuam o novo catálogo solicitem a sua remessa, que será feita gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:488 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Oeiras de 23:200 metros quadrados de terreno do antigo prédio militar conhecido pela designação de Bateria de Santo Amaro de Oeiras e terrenos anexos.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 37:489 — Dá nova redacção à rubrica orçamental criada pelo artigo 33.º do Decreto n.º 37:141 — Concede um subsídio à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana da colónia de Macau para a ajuda da construção de um colégio destinado a portugueses.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a exportação de azeitonas de conserva verdes e pretas, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa e das Américas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 37:488

Atendendo a que a Câmara Municipal de Oeiras carece para executar o plano de urbanização desta vila de alguns terrenos do antigo prédio militar n.º 21, do Estado, conhecido pela designação de Bateria de Santo Amaro de Oeiras, e terrenos anexos;

Atendendo a que no plano previsto estão incluídas a abertura de vários arruamentos e a construção de um edificio escolar numa área de 5:600 metros quadrados;

Atendendo ainda a que dentro do mesmo plano parte daqueles bens do Estado, numa área de 17:600 metros quadrados, se destina a edificação de moradias;

Atendendo finalmente a que, tratando-se de satisfazer as justas aspirações de desenvolvimento daquele importante centro urbano e de proporcionar um maior número de instalações e melhores condições de vida à sua população, se justifica que o Estado lhe preste o seu auxílio, cedendo, gratuitamente, a área destinada aos arruamentos e ao edificio escolar e, mediante justa compensação, a área reservada a moradias, como aliás tem sido orientação do Governo em casos idênticos;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a efectuar a cessão, a título definitivo, à Câmara Municipal de Oeiras de 23:200 metros quadrados de terreno do antigo prédio militar n.º 21, conhecido pela designação de Bateria de Santo Amaro de Oeiras, e terrenos anexos, para abertura de arruamentos, construção de um edificio escolar e edificação de moradias, conforme planta publicada com este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

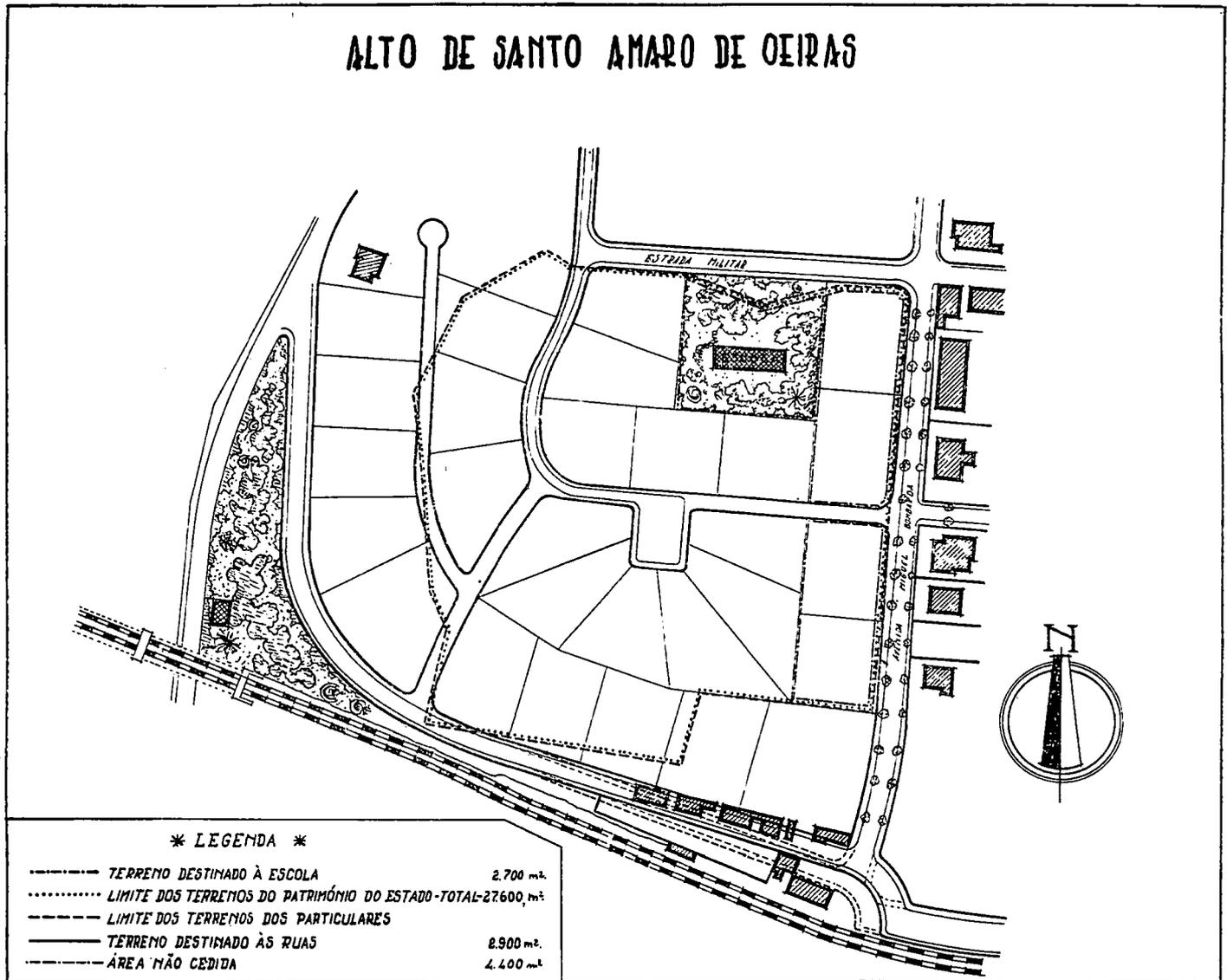
§ 1.º Os terrenos destinados à edificação de moradias com frente para as ruas a construir, numa área de 17:600 metros quadrados, são cedidos à referida Câmara Municipal de Oeiras mediante o pagamento, no acto da assinatura do instrumento desta cessão, da compensação de 264.000\$, correspondente ao preço da mencionada área à razão de 15\$ o metro quadrado, obrigando-se o mesmo corpo administrativo a vender em hasta pública os lotes para construção e a entregar oportunamente em receita do Estado a percentagem de que trata a Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, sobre o aumento obtido em praça.

§ 2.º Os pagamentos ir-se-ão efectuando à medida que forem arrematados os diferentes talhões.

§ 3.º A cessão é isenta de sisa e efectivar-se-á por meio de auto assinado na Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.



MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 37:489

Sendo de toda a urgência a indispensável modificação de uma rubrica da tabela de despesa ordinária dos orçamentos vigentes de todas as colónias;

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da colónia de Macau, depois de ouvido o Conselho do Governo da mesma colónia, quanto a um subsídio a conceder à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica orçamental criada pelo artigo 33.º do Decreto n.º 37:141, de 8 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Inspeção de Administração Colonial, Financeira, das Alfândegas, de Fomento, de Saúde, do Ensino e de Serviços Judiciais:

Despesas com o pessoal:

Artigo ... — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

a) Vencimentos dos inspectores e respectivos secretários

Artigo ... — Material de consumo corrente

Art. 2.º É concedido à Província Portuguesa da Pia Sociedade Salesiana da colónia de Macau um subsídio extraordinário de \$ 100.000,00, para ajuda da construção de um colégio destinado a portugueses.

Art. 3.º Fica o governador da colónia de Macau autorizado a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, o crédito necessário a suportar o encargo criado pelo artigo anterior, servindo de contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Publique-se e cumpra-se como nelé se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1949. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta Nacional das Frutas

Declara-se que, por despacho ministerial de 16 de Julho de 1949, foi autorizada a exportação de azeitonas de conserva verdes e pretas, em barricas de qualquer capacidade, para os mercados da Europa e das Américas, devendo para as da qualidade n.º 5, além deste número, ser gravada nos recipientes, a fogo e em caracteres bem visíveis, a designação «Culinária».

Junta Nacional das Frutas, 19 de Julho de 1949. — O Presidente da Junta, Mário de Brito Soares.